

**LEI MUNICIPAL N° 0439/2006.**

**SÚMULA: DIPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILDA KOCHEMBORGER**, Prefeita Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela, usando das atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinando a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas sociais da Municipalidade.

**Artigo 2º** - Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

§ 1º - Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para o pagamento de despesas com pessoal, ou com qualquer atividade-meio.

§ 2º - Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o índice de Desenvolvimento humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.

**Artigo 3º** - Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

§ 3º - O Comitê será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Público Municipal e 03 (três) pela Sociedade Civil.

---



**Artigo 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais.**

- I – Transferências direta á conta do Fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;
- II – Transferências à conta do Orçamento Geral do Município;
- III – Transferências da União;
- IV – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- V – Juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetárias;
- VI – doações e legados;
- VII – Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

**Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as demais normas necessárias a operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quando às prestações de contas e à avaliação dos resultados.**

**Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.**

**Paço Municipal em 14 de Julho de 2006.**

**SILDA KOCHEMBORGER  
-PREFEITA MUNICIPAL-**

03-07 APIACÁS 1988